



Número: **0008670-37.2019.8.17.3130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

Última distribuição : **14/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.088,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
NEILTON FERREIRA DE SOUZA (AUTOR)		IONE NADJA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE LIMA LEMOS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59453 609	18/03/2020 15:07	2705105_CONTESTACAO_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo: 00086703720198173130

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NEILTON FERREIRA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **07/12/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 01/03/2018.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA FALTA DE ASSINATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Isso se deve, tendo em vista que além da notícia ter sido registrada pela vítima menor de idade, desacompanhado e sem qualquer testemunha do fato, o referido documento não foi devidamente assinado pelo noticiante.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Complemento / Observação

FOI APRESENTADO NESTA DELEGACIA DE POLICIA, POR GUARNIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR, ARTHUR HENRIQUE DE BESERRA FARIAS. SEGUNDO CONSTA EM BOLETIM PM 4572/2017, HOVE UMA COLISÃO ENTRE O AUTOMÓVEL TOYOTA ETIOS CONDUZIDO POR ARTHUR HENRIQUE E A MOTOCICLETA YAMAHA YBR CONDUZIDA POR NEILTON FERREIRA, QUE TRAZIA COMO CARONA AYANE KARINE DA SILVA. SEGUNDO O SENHOR NEILTON CONDUZIA A MOTOCICLETA YAMAHA PELA AVENIDA CARDOSO DE SÁ, PROXIMO AO 72BI, QUANDO O TOYOTA ETIOS QUE SE ENCONTRAVA PARADO NO ACOSTAMENTO DO LADO DIREITO DA VIA, FEZ UMA CONVERSÃO À ESQUERDA SEM A DEVIDA CAUTELA, QUE O SENHOR NEILTON AINDA TENTOU FREAR A MOTOCICLETA MAIS AINDA ASSIM NÃO EVITOU A COLISÃO COM O TOYOTA ETIOS, QUE FOI ATINGIDO NA LATERAL DO LADO DO MOTORISTA, QUE CONDUZTOR DA MOTOCICLETA E A PASSAGEIRA SOFRERAM LESÕES E FORAM LEVADOS AO HOSPITAL DE TRAUMAS, CONFORME Nº DE PRONTUÁRIO 51092542, FOI INSTAURADO INQUÉRITO POR MEIO DE PORTARIA PARA AVERIGUAR OS FATOS. NADA MAIS A REGISTRAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ARTHUR HENRIQUE DE BESERRA FARIAS
(AUTOR / AGENTE)

Condutor da ocorrência:
Nome: PEDRO
Cargo: SARGENTO - Função: NÃO INFORMADO - Matrícula: 5210385 - Prefixo da viatura: - Unidade Operacional: S. BATALHAO DE POLICIA MILITAR

B.O. registrado por: GILDEVAN ALVES DE SOUZA - Matrícula: 208616-6

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
23 AGO 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Rio Barbosa, 715 Loja 5
Graciosa - Recife / PE CEP: 52011-040

SDS - Polícia Civil - PE
213 - 1ª Divisão
213 - Circunscrição de Plantão
1º Distrito de Petrolina

2015/49+

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **07/12/2017**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁶ "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor." (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷ "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁸ art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PETROLINA, 10 de março de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **NEILTON FERREIRA DE SOUZA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **PETROLINA**, nos autos do Processo nº 00086703720198173130.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0008670-37.2019.8.17.3130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

Última distribuição : **14/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.088,00**

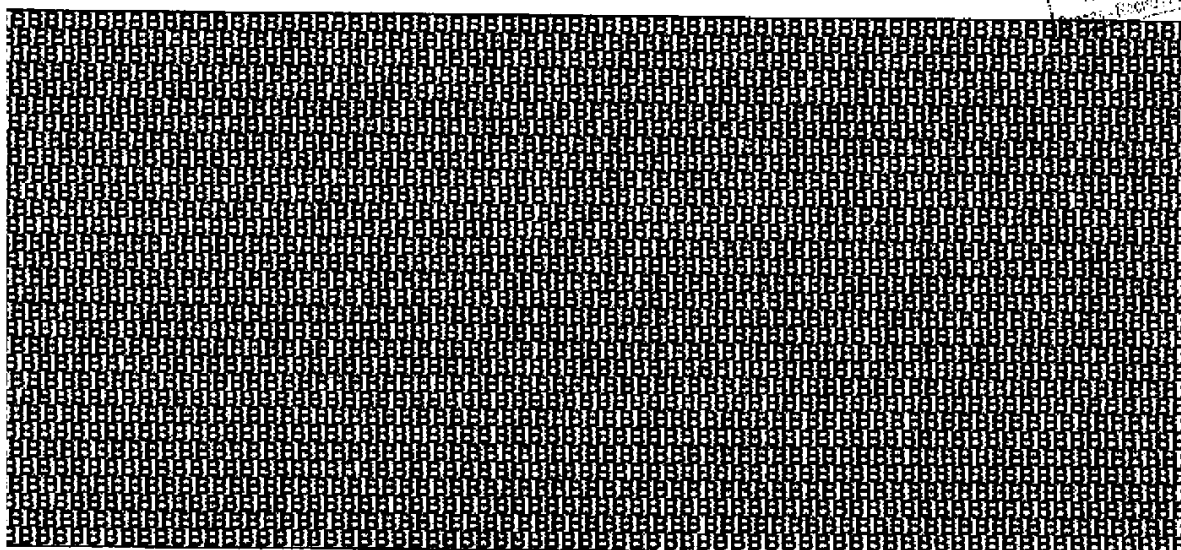
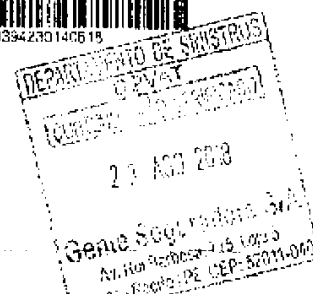
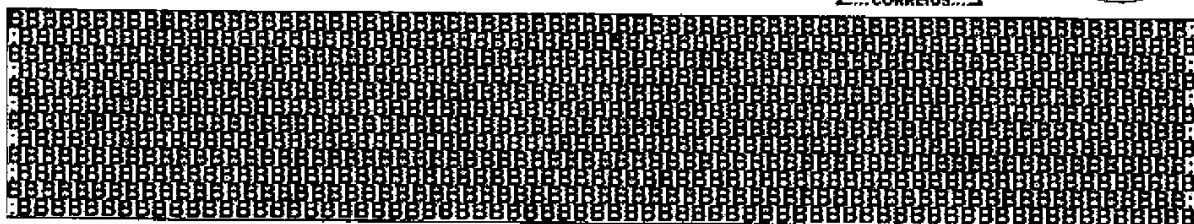
Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
NEILTON FERREIRA DE SOUZA (AUTOR)		IONE NADJA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE LIMA LEMOS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59453 614	18/03/2020 15:07	ANEXO 1	Outros (Documento)



Num. 59453614 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/biblioteca/web/docoriginal.aspx?tipo=1&codigo=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu MARCUS ANDRÉ ALBUQUERQUE DE CARVALHO inscrito (a) no CPF/CNPJ 772.869.954 / 72 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário NEILTON FERREIRA DE SOUZA inscrito (a) no CPF sob o Nº 105.904.134 / 06 do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDAÇÃO da Vítima NEILTON FERREIRA DE SOUZA inscrito (a) no CPF sob o Nº 105.904.134 / 06 **conforme** determinação da Circular Susep 445/12;

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço informado, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>RUA CARA FISTOLA</u>		Número <u>226</u>	Complemento _____
Bairro <u>AREIA BRANCA</u>	Cidade <u>PETROLINA</u>	Estado <u>PE</u>	CEP <u>56330-035</u>
Email <u>ASSESSORIA.GOIANA@GMAIL.COM</u>		Telefone comercial (DDD) <u>87 98861-5398</u>	Telefone celular (DDD) <u>81 99502-4368</u>

PETROLINA PE 22 de Agosto de 2018
Local e Data

[Assinatura]
Assinatura do Declarante

V001/2017

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, PAULO OLIVEIRA ARAUJO

RG nº 2902077 data de expedição 1/1/17

Orgão SSP PE portador do CPF nº 342 298 415-13 com
domicílio na cidade de PETROLINA no Estado de

PE onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

RUA 30 LOTAMENTO RECIFE nº 395

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a

vítima NEILTON FERRAZ DE SOUZA cujo o condutor era

NEILTON FERRAZ DE SOUZA

Veículo: MOTOCICLETA

Modelo: YAMAHA /FACTOR YBR 125

Ano: 2011/2012

Placa: PE V 4883

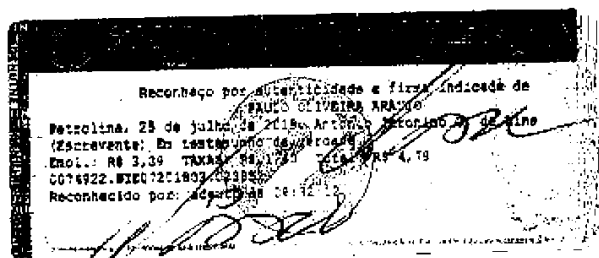
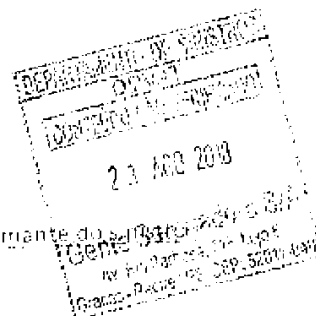
Chassi: 9C6K81510C0030380

Data do Acidente: 07.12.17

Local e Data: PETROLINA, 25 de julho de 2018

Paulo Oliveira Araujo
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do acidente)





Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros

Endereço: Av. José de Sá Maniçoba, S/N
Cidade: Petrolina

CNPJ: 05.440.725/0002-03
Telefone: (87) 2101-6500

Ficha de Atendimento - Emergência

Not. AC. IT

DADOS DO PACIENTE

Prontuário: 51092542
Paciente: NEILTON FERREIRA DE SOUZA
Mãe: ZILDENI FERREIRA DE SOUZA
Endereço: RUA ALGODAO, nº 471 - JOAO DE DEUS / PETROLINA (PE)
CNS: 700008105105904 Doc. Identificação:
Telefone: (87) 999690194

Nasc.: 16/12/1992 Idade: 24

AC. Traq

ANAMNESE DO MÉDICO

SAMU
Acidente motorístico
Dor em Coxa D com edema

Rx da Coxa D AP
Rx da Bacia AP

Dr. Carlos Henrique de A. Rego
Ortopedia - Traumatologia
CRM 15461-BA

DEPARTAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO
23 AGO 2018

Conte Seguradora S.A.
Av. Rui Barbosa, 13 - 1º andar
Petrolina - PE CEP: 55011-000

Fratura distal da femur D
Instalado fixação esquelética na
Tibia
Internamente cirúrgico

Dr. Carlos Henrique de A. Rego
Ortopedia - Traumatologia
CRM 15461-BA

24/08/2018

Ass. Paciente:

Saída: / / Hora:

Data de impressão: 07/12/2017

Hora: 19.45

HU, preserve-o, ele também é seu.





SUS

Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde		2 - CNES
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS		6042414
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS		4 - CNES 6042414
Identificação do Paciente		
5 - NOME DO PACIENTE NEILTON FERREIRA DE SOUZA		6 - ACOMPANHANTE SIM
8 - CNS 700008105105904	9 - RG	7 - PRONTUÁRIO 51092542
10 - CPF 10590413406	11 - NASCIMENTO 16/12/1992	12 - SEXO M
13 - RAÇA/COR PARDA		14 - ETNIA
15 - NOME DA MÃE ZILDENI FERREIRA DE SOUZA		16 - TELEFONE DE CONTATO (87) 999690194
17 - NOME DO RESPONSÁVEL		18 - TELEFONE DE CONTATO
19 - ENDEREÇO RUA ALGODÃO, nº 471 - JOÃO DE DEUS		
20 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA PETROLINA		21 - CÓD. IBGE 2611101
22 - UF PE		23 - CEP 5630000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

24 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS Acidente Motorístico. Trauma de Alta energia. Cérebro vascular normal. Lado tração esquelética	25 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO Cirurgia
26 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) RX	
27 - DIAGNÓSTICO INICIAL FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR	
28 - CID 10 PRINCIPAL S72.3	29 - CID 10 S72.3
30 - CID 10 C. ASSOCIADAS	

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
LEVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
23 AGO 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Rio de Janeiro, 115 - Lajes
Gratias - Recife - PE - CEP: 52011-040

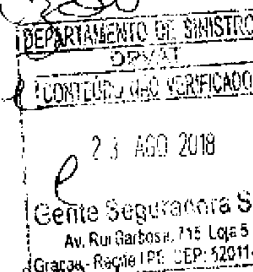
PROCEDIMENTO SOLICITADO

31 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR		32 - CÓD. PROCEDIMENTO 408050519
33 - CLÍNICA	34 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	35 - DOCUMENTO () CNS (X) CPF 84856502420
36 - N. DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROF. SOLICITANTE 84856502420		37 - ASS. CARIMBO (N. REG. CONSELHO) 12049/CREMEPE
38 - DATA DA SOLICITAÇÃO 07/12/2017		39 - ASS. CARIMBO (N. REG. CONSELHO) 12049/CREMEPE
37 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE CARCIO ASKANIO DE ARAUJO REGO		
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)		
40 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	41 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO	42 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO
43 - CNPJ DA SEGURADORA	44 - N. BILHETE	45 - SÉRIE
46 - CNPJ EMPRESA	47 - CNAE EMPRESA	48 - CBOR
49 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () NÃO SEGURO () APOSENTADO () NÃO SEGURO		
50 - NOME PROF. AUTORIZADOR		51 - CÓD. ORGÃO
52 - DOCUMENTO () CNS () CPF		53 - NÚMERO DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF. AUTORIZADOR
54 - DATA DE AUTORIZAÇÃO 8-12-17		55 - ASSINATURA E CARIMBO (N. REG. CONSELHO)
56 - N. AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR 2001710756148-6		



Laudo médico

Neilton Fereira de Souza re/tra-
ta sequelas acidente de moto-
ciclata em 07.12.2017
apresentando fratura do fêmur
de femur direito. Realizou
osteossíntese com placas e
parafusos em 16-12-2017 e
no momento se encontra com
alta definitiva e limitação
funcional de ambas as
membros



Dr. Mauricio Santos
Ortopedista
CREMOPB: 24804

18/08/18



Registro de Classificação de Risco

Protocolo de Manchester

Identificação do Paciente

Nome: NEILTON FERREIRA DE SOUZA

Sexo: MASCULINO

Transporte: SAMU

Chegada: 07/12/2017 19:36:02

Idade: 34

Data de Nascimento: 16/12/1982

Classificação de Risco

Queixa Principal: colisão entre motos há 1 hora, trauma em mid e msd

Fluxograma: problemas em extremidades

Discriminador: dor leve recente

Parâmetros: Glicemia Capilar

Escala de Coma de Glasgow: 15

Pulso

Ritmo:

Sat O2 (%):

Temperatura Timpânica

Escala de Dor: 3

PA

Prioridade Clínica:

EMERGENTE
VERMELHA
0 minutos

MUITO URGENTE
LARANJA
Até 10 minutos

URGENTE
AMARELA
Até 60 minutos

POUCO
VERDE
Até 120 minutos

NÃO URGENTE
AZUL
Até 240 minutos

BRANCO

Fluxo Interno: ortopedia

Classificador: ERICK BRUNO BARROS ALVES

COREN / CRM: 346955

Hora de início CR: 07/12/2017 19:36:19

Hora de fim CR: 07/12/2017 19:38:00

Reclassificação

Queixa Principal:

Fluxograma:

Discriminado

Parâmetros: Glicemia Capilar

Escala de Coma de Glasgow:

Pulso

Ritmo:

Sat O2 (%):

Temperatura Timpânica

Escala de Dor:

PA

Prioridade Clínica:

EMERGENTE
VERMELHA
0 minutos

MUITO URGENTE
LARANJA
Até 10 minutos

URGENTE
AMARELA
Até 60 minutos

POUCO
VERDE
Até 120 minutos

NÃO URGENTE
AZUL
Até 240 minutos

BRANCO

Fluxo Interno:

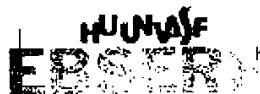
Classificador:

COREN / CRM:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
DEPTAT
CONTROLE DE QUALIDADE
23 Aço 2018

Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Lapa 3
Graciosa - Recife/PE CEP: 52011-000

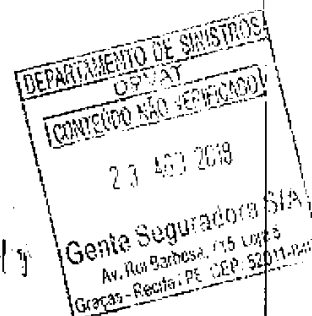




DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

NOME: <i>Neilton Siqueira de Sousa</i>	DATA INTERNAÇÃO:
DIAGNOSTICO: <i>S. t. u. f. m. D</i>	DATA CIRURGIA: <i>16.12.13</i>
PROCEDIMENTO: <i>ext. t. u. a. u. p. e.</i>	INÍCIO:
	TÉRMINO:
CIRURGIÃO: <i>Alvaro</i>	Anestesista: <i>Carvalho</i>
CIRURGIÃO: <i>Alvaro</i>	
1º aux.: <i>Di. S. u. i. e. r.</i>	2º Aux:
Anestesia: <i>Alvaro</i>	

*Após inspeção, anéste e anestesia +
S. t. u. f. m. D. a. b. e. n. t. e. p. m. t. a. u. e.
2. u. e. a. s. a. p. l. a. c. e. d. e. p.
p. a. n. s. m. u. n. i. c. i. a. n. 4.5 l. a. r. g. e. +
d. u. e. s. e. t. u. e. + d. u. e. s. e. t. u. e.
- 1 p. l. a. c. e. d. e. p. 4.5 l. a. r. g. e.
- p. a. n. s. m. u. n. i. c. i. a. n.
- d. u. e. s. e. t. u. e.*



24.01.2014

*Dr. Ronaldo Carvalho Lustosa
Osteodonto Traumatologista
CRM 4613-BR - 10309-PE*



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO EMITENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS E TRAUMAS
Av. José de Sá Maniçoba s/nº Campus - Centro - Petrolina-PE

PARA: **NEILTON FERREIRA DE SOUZA**

1) NOVALGINA 1G ----- 01 CAIXA

TOMAR 01 COMP DE 6 EM 6 HORAS, POR 5 DIAS

2) MAXSULID 400MG----- 01 CAIXA

TOMAR 01 COMP DE 12 EM 12 HORAS, POR 5 DIAS

PETROLINA 18/12/2017

NÃO ACEITAR TROCA DE MEDICAMENTO!
Resolução RDC nº 16.007

Identificação Comprador	
Nome:	
CPF:	
RG:	Emissor:
Endereço:	
Cidade:/...../.....	
Telefone:	

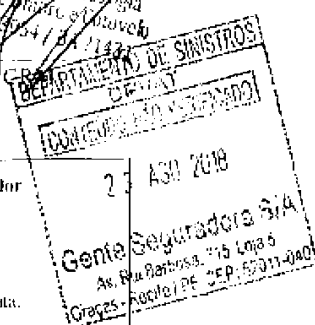
Identificação Fornecedor

Assinatura
Farmacêutico

Data:

Dr. Cláudio S. de Aguiar
Ortopedia / Traumatologia
Clínica de Emergência e Trauma
CRM-PE 26034 / PA 1142

MÉDICO - CRM



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO TATUEN-BRASIL

11R 29

ROBERTO CORREIA

NEILTON FERREIRA DE SOUZA

CARTeira DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Número de Inscrição

105.934.134-08

NOME

NEILTON FERREIRA DE SOUZA

data de emissão

16/12/1992

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

9.008.891

20/04/2010

NEILTON FERREIRA DE SOUZA >>

IZAIAS REGES DE SOUZA >>

ZILDENI FERREIRA DE SOUZA >>

OURICURI - PE

16/12/1992

DOC. ORIGINAL << CN 9135 LDBA F. 222 CART. SANTA

FILOMENA-PE 20.08.1993 >>

CPF

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DESVAT

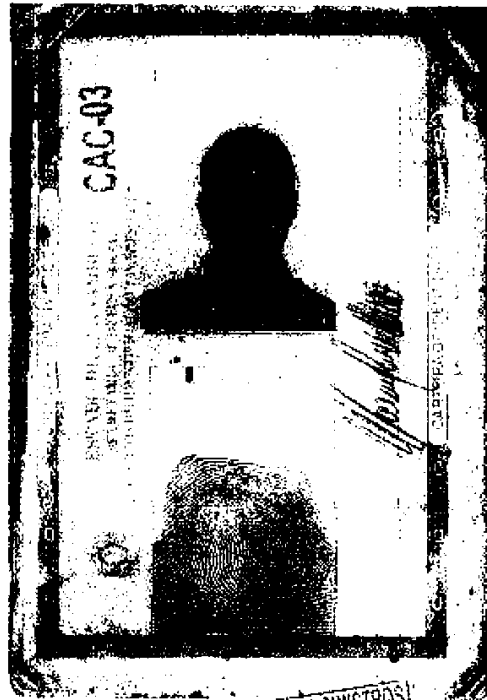
23 AGO 2018

Gente Seguradora S/A

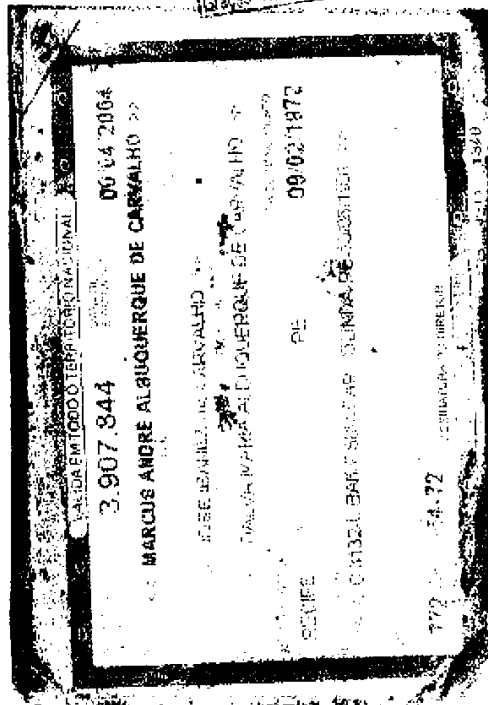
Av. Rui Barbosa, 715 Lj 405

Graciosa - Recife/PE CEP: 52011-040





DEPARTAMENTO DE SIMSTROS
DSVAT
CONTROLE E VERIFICAÇÃO
23 AGO 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Rm. Barbosa, 115 Loja 3
Graciosa, Roraima/PE CEP: 52011-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 013155223358
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

SIGLA TP N. 60474 VAM 1 455447420 ***** 2017

PAULO OLIVEIRA ARAUJO

PETROLINA-PE

342.298.415-15

PR04883

***** PE

SC6HE1510C0030380

PAS /MOTOCICLETA/MOTO-TAXI

GASOLINA

YAMAHA/FACTOR YBR125 E

2011

2012

2P/124CL

ALUGUEL

VERMELHA

IPVA 2017 QUITADO

1. *****

1 TAXA IPVA

2. *****

3. *****

SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA

PETROLINA

24/02/17

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente DETRAN/PE

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
OPV 07
CONTÉVEO AO VEÍCULO
23 AGO 2018
Genta Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Lapa 5
Graciosa - Recife/PE CEP: 52011-000



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180390884

Cidade: Petrolina

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: NEILTON FERREIRA DE SOUZA

Data do acidente: 07/12/2017

Seguradora: Sabemi Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 03/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DE FÊMUR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DE MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: LAUDO DO MÉDICO ASSISTENTE DE, 18/08/2018.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ1

Nome: MARCELO DE TOLEDO FERNANDES TERRIGNO

CRM: 5255920-8

UF do CRM: RJ

Assinatura:

[Assinatura manuscrita]



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180390884

Cidade: Petrolina

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: NEILTON FERREIRA DE SOUZA

Data do acidente: 07/12/2017

Seguradora: Sabemi Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 03/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DE FÊMUR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DE MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: LAUDO DO MÉDICO ASSISTENTE DE, 18/08/2018.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante: NEILTON FERREIRA DE SOUZA
RG/CNH/CTPS: 9008891 CPF: 105 904 134 06
End: RUA VINTA E OITO - 308 -
PEDRO DILMUNDO - PETROLINA / PE

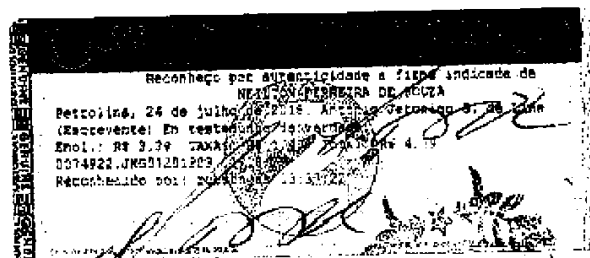
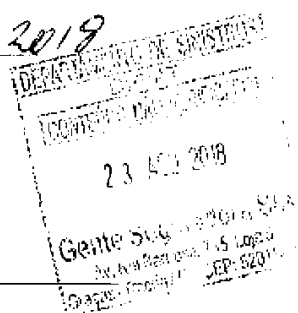
Cutorgado: MARCUS ANDRÉ ALBUQUERQUE DE CARVALHO
RG/CNH/CTPS: 3907844 CPF: 772 869 954-72
End: R. CANAFISTULA - 226 - AREA BRANCA
PETROLINA - PE

Nomeio meu bastante procurador o **outorgado** acima citado com poderes específicos para resolver todas as questões administrativas referentes ao **SEGURO DPVAT**, que figurei como vítima: NEILTON FERREIRA DE SOUZA
cpf: 105 904 134 - 06

PETROLINA, PE ²⁴ de JULHO de 2019

Neilton Ferreira de Souza

(RECONHECER FIRMA POR AUTÊNTICIDADE)



Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: NEILTON FERREIRA DE SOUZA

Nº Sinistro: 3180390884

Vítima: NEILTON FERREIRA DE SOUZA

Data do Acidente: 07/12/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARCUS ANDRE ALBUQUERQUE DE CARVALHO

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180390884**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13285651

Pag. 00817/00818 - carta_01 - INVALIDEZ

00020409



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 400 000 (horário comercial). Para pessoas com deficiência auditiva

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** (se aplicável), para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o processamento do pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, e deve estar regularizada, não estando suspensa ou indisponível para o crédito da indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido pelo pai, mãe, tutor ou Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 1 "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo beneficiário (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Nome completo do(a) Afiliado(a) **CEFF 15-810010** Nome completo do(a) Titular **NEILTON FERREIRA DE SOUZA**
105.904.134-06

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo **NEILTON FERREIRA DE SOUZA** **CEFF 15-810010** Profissão **AGRICULTOR**
Endereço **RUA OITENTA E OITO** **308** Complemento **DE**
Cidade **PEDRO RAIMUNDO** **PETROLINA** CEP **56300-000**
E-mail **ASSESSORIA-GOIANA@GMAIL.COM** Telefone **87 98801-5378**

Declaro que as informações prestadas e fornecidas são verdadeiras e corretas, e que a Seguradora Líder (DPVAT) não tem qualquer responsabilidade por danos decorrentes de informações falsas ou incorretas fornecidas.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ **RECEITA DE RENDAS** **RECEITA DE RENDAS** **RECEITA DE RENDAS**
RECEITA DE RENDAS **RECEITA DE RENDAS** **RECEITA DE RENDAS**
☒ **CONTA POUPANÇA** (somente para os bancos abertos no Brasil e em circulação)
BANCO DO BRASIL **BANCO DO BRASIL** **ITAU** **ITAU**
☒ **CONTA CORRENTE** (somente para os bancos abertos no Brasil e em circulação)
BANCO DO BRASIL **BANCO DO BRASIL** **ITAU** **ITAU**
AGÊNCIA **AGÊNCIA** **AGÊNCIA**
2130 **17782** **7**
2130 **17782** **7**

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e comprovada a cobertura seguradora para a indenização. A Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na conta informada. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

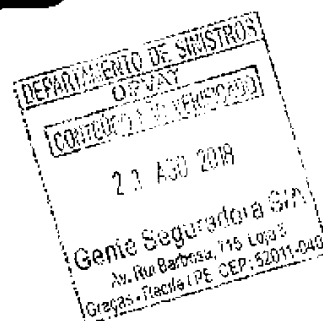
PETROLINA 20 DE JULHO DE 2018
Local e Data

Neilton Ferreira de Souza
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FATPE-001, 10/01/2017





Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221704 (v. 0 100) ou 0200 110 110 (v. 0 100) para pessoas com deficiência audiativa e de fala.

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL. A vítima deve ser apolizada sem rasuras. O Representante Legal é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o tutor signatário deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e pelo seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso, em específico, apenas o Representante Legal (curador) signatário deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome completo da Vítima: MILTON FERREIRA DE SOUZA Nome da Vítima: 105 904 134-06 Data do Acidente: 07.12.17

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal:

CNPJ:

Do luto, subscrito pela Lei, que estou impedido de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para a indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência.
- ☐ Os estabelecimentos do IML que atendem a região do acidente ou da minha residência não possuem peritos credenciados pelo SUSEP para o Seguro DPVAT.
- ☐ Os estabelecimentos do IML que atendem a região do acidente ou da minha residência realizam perícias com prazo superior a 60 dias a contar da respectiva ocorrência.
- ☐ Como cidadão, não permito o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a obtenção da multa decorrente da ocorrência de acidente com veículo automotor de via terrestre, sob o pretexto de que esta declaração permite o prosseguimento da análise da minha situação de indenização perante o Instituto Médico Legal (IML), concordando, desde já, em me submeter à perícia médica realizada pelo Representante Legal DPVAT para a correta avaliação da existência e extensão do grau de lesão ou lesões, para os fins de indenização do Seguro DPVAT.

Declaro sob a responsabilidade de que a autorização para a realização desta perícia não significa a previsão de concordância com a futura conclusão médica e o recebimento do dinheiro de contestação, caso discordo do seu conteúdo.

PETROLINA, 20 de JULHO de 2018

Milton Ferreira de Souza

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DECLAR - SUSEP 2017





SAMU
192

LAÍS CABRAL

Coordenadora Geral do SAMU

CERTIDÃO Nº 437/2018

Certificamos para os devidos fins que no dia 07 de Dezembro de 2017 às 18h: 36 min o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência foi acionado para prestar atendimento a **NEILTON FERREIRA DE SOUZA**, vítima de acidente Moto ciclístico (Colisão Moto - Carro) na AV. Cardoso do Sá, próximo a Casa do Artesã em Petrolina PE. Conforme ocorrência de Nº **12.459/17**. Foram realizados procedimentos Pré-Hospitalar e conduzido ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ficando sob os cuidados do **Enf. ERICK**.

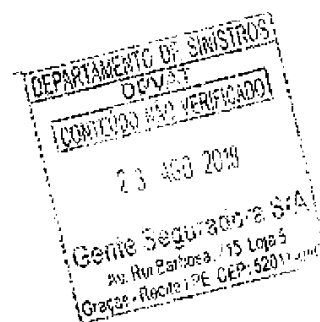
Petrolina-PE, 05 de Abril de 2018



Deborah Veloso
Assist. Administrativo
Samu Petrolina-PE

Deborah Raquel Veloso

Resp. Estatística - SAMU



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 05/09/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: NEILTON FERREIRA DE SOUZA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02130

CONTA: 000000017782-7

Nr. da Autenticação 4AFA4ED6EB0EAD5F





Tarifa Social de Energia Elétrica - Criarapela nº 16.418 de 26/04/2022
Companhia Energética de Pernambuco
Avenida da Saúde, 111 - Joo Vitor Raulo, Pernambuco - CEP 50150-002
CNPJ 02.826.620/0001-26 (Insc. Est. 0001543-1) - www.celpe.com.br

CLIENTE
NEUTON HERRE RADE STUZA

ENDEREÇO
RUA GENTIL E AUTO 3001

CPF: 005.604.134-08

ASSINADO POR
PEDRO RAIMUNDO PEREIRA
PÉTIMO, 15414
55301-200

ENDEREÇO RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
MORFOSITA

CONTA CONTRATO
7024312801
DATA DE VENCIMENTO
22/06/2018
TOTAL A PAGAR (R\$)
52,61

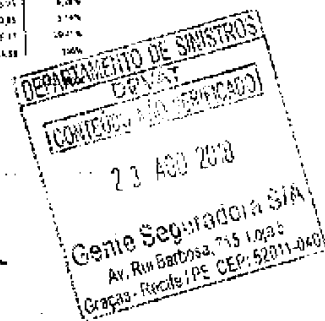
INFORMAÇÕES
Nº DA ATIVIDADE
02044457
SÉRIE
L1004
UNIDADE
100032018
APRESENTAÇÃO
15047315
Nº DO CLIENTE
001500114
Nº DA INSTALAÇÃO
0004076

	QUANTIDADE	PERIGO(S)	VALOR (R\$)
Emprego (Unid. kWh)	66,29,0000	2, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100	45,19
Atividade (Unid. kWh)			0,65
Atividade (Unid. kWh)			2,00
Atividade (Unid. kWh)			0,45
Atividade (Unid. kWh)			0,58

TOTAL CATEGORIA

WED	TIPO DA	DATA	ANTERIOR	LEITURA	DATA	ATUAL	LEITURA	Nº DE	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2018/06/15	1547	15/06/2018	15/06/2018	15/06/2018	2018/06/15	15/06/2018	15/06/2018	15/06/2018	15/06/2018	15/06/2018	15/06/2018

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO											
DATA	WED	TIPO DA	DATA	ANTERIOR	LEITURA	DATA	ATUAL	LEITURA	Nº DE	CONSTANTE	AJUSTE
2018/06/15	1547	15/06/2018	15/06/2018	15/06/2018	2018/06/15	15/06/2018	15/06/2018	15/06/2018	15/06/2018	15/06/2018	15/06/2018



ASSINADO POR: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:07:58

CONSUMO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
CONSUMO	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30

CONTA CONTRATO 7024312801 MÊS 08/2018 DATA DE VENCIMENTO 22/08/2018 TOTAL A PAGAR (R\$) 52,61
838300000004 52810011007-5 02431280110-4 13596013173-5